



# MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

### TERMO DE FOMENTO N°016/2018

Termo de Fomento que entre si celebram Município de Caçapava e Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social no âmbito do município e mútua cooperação no desenvolvimento de programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS com oferta de serviço de acolhimento institucional a pessoas com deficiências múltiplas e severas.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Caçapava, inscrito no CNPJ n° 45.189.305/0001-21, estabelecida nesta cidade, na Rua Capitão Carlos de Moura, 243 - Centro, representada por **Fernando Cid Diniz Borges**, prefeito, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade número **18.931.492-5** e do cadastro nacional das pessoas físicas sob o número **703.352.497-87**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro a **Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Edílson Sabino dos Santos, 520 - Conjunto Dom Pedro I, São José dos Campos, São Paulo, CEP: 12.232-610, inscrita no CNPJ 96.484.373/0001-54, neste ato representado por **Silvia Helena Barbosa de Oliveira Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n° 409.893 MD/COMAER e inscrito no CPF n° 019.107.718-64, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO** que subordinará às regras, na forma das cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **Termo de Fomento** o desenvolvimento de atividades destinadas a prestação de serviços de assistência social compreendidos na oferta **de acolhimento institucional a pessoas com deficiências múltiplas e severas**, observando os princípios da LOAS -



# MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

## Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Lei Orgânica da Assistência Social, ECA - Estatuto da Criança e Adolescentes, PNAS - Plano Nacional de Assistência Social e Plano de Trabalho que constitui parte integrante do **Termo de Fomento** celebrado. A parceria consiste no financiamento com recurso municipal para garantia de atendimento a **1 (um) criança** na faixa etária de **dois (dois) a 12 (doze) anos**, os quais estarão inseridas na meta de atendimento apresentada pela organização **Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO**

#### **a) Dirigente responsável pela PROPONENTE**

A senhora **Silvia Helena Barbosa de Oliveira Carvalho**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 409.893 MD/COMAER e inscrito no CPF nº 019.107.718-64, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

#### **b) Gestor responsável pela Assistência Social - CONCEDENTE**

A senhora **Roseli dos Santos Bueno**, Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, portadora da Cédula de Identidade nº 28.280.327-0 e inscrita no CPF sob o nº 272.253.338-36 se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação desta parceria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

#### **Obrigações da CONCEDENTE:**

- a) Transferir mensalmente, os recursos financeiros consignados na Cláusula 6º, do presente **Termo de Fomento**, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;**
- b) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;**
- c) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as**



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**d)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- 1) A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2) As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 3) Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- 4) Quando for o caso, os valores pagos, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores serão devolvidos aos cofres públicos;
- 5) Análise de documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização **Associação Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Salette** na prestação de contas;
- 6) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**g)** Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**h)** Exigir da Organização a prestação de contas conforme determinações legais da Administração e do respectivo Tribunal de Contas.

**i)** Assinalar prazo de 30 (trinta) dias para que a **PROPONENTE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações desta parceria, sempre que verificada alguma irregularidade. Fica também atrelada ao repasse mensal, a organização social estar com sua inscrição nos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

Direitos da Criança e do Adolescente regularizada e com prazo de validade em vigência até o final da parceria;

- j) Decorrendo deste prazo fica automaticamente suspenso o repasse das parcelas até que estejam sanadas as irregularidades;
- k) Comunicar aos Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente as irregularidades verificadas e não sanadas pela **PROPONENTE** quanto à qualidade dos serviços prestados ou quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no art. 36 da LOAS;
- l) Descontar proporcionalmente o número de vagas não atendidas, quando do não cumprimento da meta do Plano de Trabalho.

#### **Obrigações da PROPONENTE:**

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do **Termo de Fomento**, especificamente no **acolhimento institucional a pessoas com deficiências múltiplas e severas do Município de Caçapava-SP** com todas as instalações necessárias para o eficaz desenvolvimento de suas atividades;

b) Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

c) Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos serviços socioassistenciais que se obriga a prestar com vistas ao alcance dos objetivos da parceria, em consonância com determinações da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8742/93); PNAS - Plano Nacional de Assistência Social;

d) Respeitar e atender no que couber todas as Leis Federais e Municipais, aplicáveis a sua atividade, bem como satisfazer, por sua



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

conta, quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente **Termo de Fomento;**

e) Executar o objetivo da presente parceria a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, rigorosamente de acordo com o Plano de Trabalho;

f) Atender meta prevista de **uma** criança, com o objetivo de desenvolver ações de convivência conforme a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de suas potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

g) Permitir acesso a **CONCEDENTE** toda a documentação de responsabilidade da **PROPONENTE**, que seja referente ao desenvolvimento do objeto da presente parceria, inclusive a documentação referente aos usuários;

h) Apresentar, mensalmente à **CONCEDENTE**, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com registro fotográfico e lista de presença, com relação nominal de atendimento que conste: nome completo do responsável (se houver), NIS, RG, CPF, endereço, nome completo do usuário, NIS, data de nascimento, filiação, assinada pelo representante da Organização Social, medida indispensável para a liberação da parcela subsequente.

i) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

j) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar;

k) Manter e movimentar na conta bancária específica citada neste instrumento;

l) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo controle interno, e dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores-fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **PROPONENTE;**



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

- m) Transferir e permitir que o **CONCEDENTE** se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- n) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- o) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- p) Prestar contas no prazo de 90 (noventa) dias e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **CONCEDENTE**;
- q) Subsidiar elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, assinado pelo representante legal;
- r) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da organização social parceira, segundo as normas contábeis vigentes;
- s) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura,



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

identificação do instrumento, do órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;

t) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da organização social, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DESTINO DOS BENS PERMANENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas, e/ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - VÍNCULO TRABALHISTA**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

A **CONCEDENTE** se compromete a repassar a **PROPONENTE**, a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, o quanto segue:

**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
Estado de São Paulo

**Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

Valor global repassado pelo **Governo Municipal** de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) a serem divididos em doze parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) cujas despesas correrão à conta do código nº 07.10.00. 3350.43. 08.244.4015.2402 - despesa 0189, fonte de recurso 01-510-0000 do Fundo Municipal de Assistência Social de Caçapava, a contar da assinatura deste.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **CONCEDENTE** efetuará repasses de recursos financeiros à Organização Social de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o §3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE** para recebimento dos valores constantes da presente parceria e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Fica a **CONCEDENTE** autorizada a interromper os repasses subsequentes ao não cumprimento por parte da **PROPONENTE** da entrega da prestação de contas mensal de acordo com o **Termo de Fomento**.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A **PROPONENTE** se compromete a aplicar os recursos financeiros, observando rigorosamente o plano de trabalho previamente apresentado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

Fica proibida a redistribuição dos recursos repassados, excepcionalmente, a **PROPONENTE** poderá solicitar, por escrito, à **CONCEDENTE** a autorização para redistribuição dos recursos financeiros



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

entre os itens constantes no Plano de Aplicação, de acordo com o Plano de Trabalho, já fornecido.

#### **SUBCLÁUSULA SEXTA**

A redistribuição aluída no subitem anterior só poderá ser efetivada após expressa manifestação por escrito da **CONCEDENTE**.

#### **SUBCLÁUSULA SÉTIMA**

Somente serão permitidas 3 (três) solicitações de remanejamento no período de parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses sendo de **Junho / 2018 a Maio/2019** e poderá ser prorrogado por igual período, sempre de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e aprovação dos CONSELHOS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA - DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á através de ofício com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela **PROPONENTE**, protocolado junto ao órgão gestor da Assistência Social.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser efetuada de forma parcial e integral, na seguinte forma:

PARCIAL - até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, e;

INTEGRAL - até 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RECISÃO**

##### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA RECISÃO SEM ÔNUS**

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas e metas proporcionais ao objeto, tenham sido plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse utilizado;
- b) Se houver atrasos nos repasses de 40 (quarenta) dias que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo **CONCEDENTE** ou por Órgãos oficiais.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA - DA RECISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pela **CONCEDENTE**, interrompido os repasses para que até 30 (trinta) dias seja apresentada defesa, e ainda nos casos em que a **PROPONENTE**:

- a) No curso desta parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do **Termo de Fomento**, agente de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem, como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### **Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social**

d) Não ter sanado em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso desta parceria;

e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública;

f) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoas julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente **Termo de Fomento** será publicado na imprensa local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Caçapava/SP para esclarecer dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser



## MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA

Estado de São Paulo

### Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social

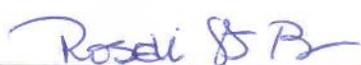
resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÃO FINAL**

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Caçapava/SP 28 de março de 2018

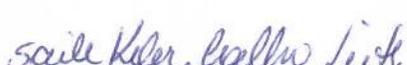
  
\_\_\_\_\_  
Silvia Helena Barbosa de Oliveira Carvalho  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Roseli dos Santos Bueno  
Secretária de Cidadania e Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
Fernando Cid Diniz Borges  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1.   
Nome: Adriana Maria dos Santos de Almeida  
RG n° 11454530-7  
CPF n° 087434478-64

2.   
Nome: Socile Kelen Coelho Leite  
RG n° 030809202-4  
CPF n° 030824997-10